PROJETO DE LEI Nº 82 / 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. As unidades das redes pública e privada de saúde no município de Salvador, deverão oferecer ou realocar a acomodação das parturientes de natimorto ou morte após o parto, em leito, ala, andar ou área separada das demais gestantes e do berçário.

§1º. A separação de que trata o caput também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para curetagem ou procedimento similar.

§2º. A oferta ou realoção de parturientes nos termos do caput independem da criação de novos leitos, devendo ser aplicada de forma imediata conforme a disponibilidade já existente.

Art. 2º. Quando não houver disponibilidade de ala, andar ou área separada das demais gestantes e berçário, as unidades de saúde deverão garantir todas as providências acessíveis para diminuir o contato da parturiente em perda gestacional com as demais gestantes e do berçário, incluindo a solicitação e oferta de transferência para outra unidade de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Possivelmente, o maior abalo psíquico que se possa experimentar seja em decorrência da perda de um filho. Merece ainda maior amparo quando esta tragédia aconteça por perda gestacional.

A perda gestacional é a complicação mais comum da gestação. Estima-se que uma a cada cinco gestações não evolua, resultando em uma perda gestacional, que, em razões práticas, ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o bebê vivo no colo da mãe.

A garantia de oferecer ou realocar a acomodação das parturientes de natimorto ou morte após o parto, em leito, ala, andar ou área separada das demais gestantes e do berçário é mais do que uma medida de empatia, mas de preservação e cuidado com a saúde mental das gestantes e seus acompanhantes.

O simples gesto de passar por um corredor cheio de enfeites anunciando a chegada de bebês nas portas, somados com choros de recém nascidos e mulheres em trabalho de parto é demasiadamente doloroso com aquelas famílias que, por qualquer motivo, tenham que enfrentar a perda gestacional ou falecimento do seu bebê após o parto.

Esta proposta busca, portanto, contribuir com um atendimento de saúde mais humanizado e empático, garantindo melhores condições de saúde mental às parturientes que tenham perdido os seus bebês. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, em 16 de abril de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA